



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

É inquestionável, pois, que há cabimento da presente contratação por dispensa licitatória. Demonstrada a necessidade da contratação direta emergencial, e considerando, enfim, a urgência, demonstra-se necessária e justificada a abertura de novo processo para a aquisição em referência.

Evidentemente, conforme pesquisa de mercado, a contratação deverá estabelecer vantagens econômicas, com realização da despesa de maneira vantajosa à administração pública, que, inclusive, deixará de mobilizar vasto aparato para uma contratação pelas vias ordinárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por isso, esta contratação é apta a garantir a realização das políticas públicas assistenciais de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, possibilitando o efetivo cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

III - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa CASA DO GÁS ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.861.029/0002-06, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter apresentado a proposta de preços com os valores menores ao da pesquisa realizada referência do dado pesquisado e disponibilizado pela ANP, pelo setor de compras (docs. nos autos), além do comprometimento em atender em estado emergencial.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1005001/2022

FLS. 64

RUB X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 20.539.983/0001-46
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o estado emergencial, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 26/2022 GP e regido pela Lei Municipal nº 458/2022 desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

Trizidela do Vale (MA), 16 de maio de 2022.

Maria Rosilene Silva
Sec. Mun. de Assistência Social
CPF nº 406.829.783-53
Portaria nº 06/2021-GP